



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 675, de 23 de novembro de 2021.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE ABRIGO ASSISTENCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES".

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Firmar Termo de Convênio com o Município de Boa Esperança do Sul, SP, tendo por objeto a mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços, ações e programas que visam o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de abrigo.

Art. 2º A vigência do Termo de Convênio deverá ser de um ano, prorrogável mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei n 8666/93.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contrapartida firmada no respectivo Termo de Convênio, nos valores, formas e prazos estipulados.

Art. 4º As crianças serão atendidas desde que as respectivas famílias residam no Município de Trabiju.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de novembro de 2021.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
Prefeito Municipal

Maria Carolina Letizio Vanzelli  
Secretaria